



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### **Lei Complementar nº 4.807, de 19 de maio de 2022.**

**Altera e acresce dispositivos nas leis que especifica e dá outras providências.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.807/2022:

**Art. 1º.** O art. 84 da Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Taquaritinga e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 84. A infra-estrutura mínima exigida para os parcelamentos de solo no município compreendem entre todas a serem apontadas nas diretrizes do setor técnico da Prefeitura os seguintes equipamentos urbanos: as obras de terraplanagem, drenagem urbana de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sistema de distribuição de água potável e rede coletora de esgoto sanitário, rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública e paisagismo e calçamento das áreas verdes e de recreação;”**

**Art. 2º.** O art. 86 da Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

**“Art. 86. (...)  
(...)”**

**XIX - Projeto técnico, execução de obras de calçamento e paisagismo das áreas verdes e de recreação, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, com a realização dos seguintes serviços:**

**1. Serviços preliminares: limpeza do local, regularização do solo, compactação do solo, se necessário;**

**2. Execução de Calçadas/Canteiros: seguindo as diretrizes normativas do Município, inclusive com a implantação de rampas de acesso e instalação de pisos táteis de alerta e direcional;**

**3. Pista/Piso de caminhada na área interna: implantação de pavimento regularizado, nivelado e compactado, conforme normas da ABNT;**

**4. Paisagismo: plantio de árvores ornamentais e de grama, com regras definidas pelo órgão ambiental municipal;**

**5. Mobiliário: colocação de bancos; colocação de conjuntos de 4 lixeiras, conjunto de recreação;**

**6. Iluminação: instalações elétricas com lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz);**

#### **7. Abastecimento de Água: instalação de pontos para utilização de água.”**

**Art. 3º.** O art. 36 da Lei nº 1.368, 05 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Taquaritinga, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

**“Art. 36. (...)**

**III - (...)**

**i) Projeto técnico, execução de obras de calçamento e paisagismo das áreas verdes e de recreação, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, com a realização dos seguintes serviços:**

**1. Serviços preliminares: limpeza do local, regularização do solo, compactação do solo, se necessário;**

**2. Execução de Calçadas/Canteiros: seguindo as diretrizes normativas do Município, inclusive com a implantação de rampas de acesso e instalação de pisos táteis de alerta e direcional;**

**3. Pista/Piso de caminhada na área interna: implantação de pavimento regularizado, nivelado e compactado, conforme normas da ABNT;**

**4. Paisagismo: plantio de árvores ornamentais e de grama, com regras definidas pelo órgão ambiental municipal;**

**5. Mobiliário: colocação de bancos; colocação de conjuntos de 4 lixeiras, conjunto de recreação;**

**6. Iluminação: instalações elétricas com lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz);**

**7. Abastecimento de Água: instalação de pontos para utilização de água.”**

**Art. 4º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de maio de 2022.

**Vanderlei José Marsico**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**

**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

**Lei nº 4.808, de 19 de maio de 2022.**

**Dispõe sobre a alteração de denominação de via pública, que especifica.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.808/2022, de autoria do Vereador Luciano José de Azevedo:

**Art. 1º.** A Rua “2”, localizada no Conjunto Habitacional “Manoel Lopes Moreno”, nesta cidade de Taquaritinga, denominada pela Lei Municipal nº 2.733, de 26 de outubro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 3 de 6

de 1995, como Rua Candido Romano, passa a denominar-se **“Rua Claudenir José dos Santos (Doriel)”**.

**Art. 2º.** Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, constará a inscrição **“Músico e Cidadão Emérito”**.

**Art. 3º.** A alteração da denominação da via pública, objeto desta Lei, se dá por conta da dupla denominação de via pública com o nome de Candido Romano, já homenageado pela Lei Municipal nº 2.504, de 29 de dezembro de 1992, com a rua 22 do Conjunto Habitacional “Rosa Bedran”.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.733, de 26 de outubro de 1995.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de maio de 2022.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

### **Lei Complementar nº 4.809, de 19 de maio de 2022.**

***Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Taquaritinga, que especificam e dá outras providências.***

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.809/2022:

**Art. 1º.** O valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos, autorizado pela Lei Complementar nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de maio de 2022.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**

#### **Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

### **Lei Complementar nº 4.810, de 19 de maio de 2022.**

***Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta de Taquaritinga, e dá outras providências.***

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.810/2022:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta deste município, extensivo aos servidores inativos paritários.

**Parágrafo único.** O reajuste aos servidores inativos não-paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

**Art. 3º.** Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.766, de 25 de agosto 2021, que aprovou o PPA para o quadriênio 2022/2025, e na Lei nº 4.771, de 24 de setembro de 2021, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, bem como modificações ulteriores.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de maio de 2022.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

### **Lei Complementar nº 4.811, de 19 de maio de 2022.**

***Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, que especifica.***

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 4 de 6

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.811/2022:

**Art. 1º.** O valor do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, autorizado pela Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de maio de 2022.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

### Lei Complementar nº 4.812, de 19 de maio de 2022.

***Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Taquaritinga, e dá outras providências.***

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.812/2022, de autoria da Mesa da Câmara:

**Art. 1º.** Fica concedido Reajuste de 12,50% (doze vírgulacinquenta por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Taquaritinga, extensivo aos servidores inativos paritários.

**Parágrafo único.** O reajuste aos servidores inativos não paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

**Art. 2º.** Fica concedido aumento real de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Taquaritinga, extensivo aos servidores inativos paritários.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

**Art. 4º.** Para os efeitos do que dispõe o art.165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couberem nos

respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.766, de 25 de agosto 2021, que aprovou o PPA para o quadriênio 2022/2025, e na Lei nº 4.771, de 24 de setembro de 2021, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, bem como modificações ulteriores.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de maio de 2022.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

### **Decretos**

#### **Decreto nº 5.451, de 19 de maio de 2022.**

***Declara a aposentadoria voluntária do servidor Marco Aurélio Bossolane, no cargo de Agrimensor do Quadro de Servidores da Municipalidade.***

**Vanderlei José Marsico**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 177/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 3728/2022 da Municipalidade,

#### **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, **voluntária** a partir desta data, do funcionário público municipal **Marco Aurélio Bossonale**, exercendo as funções do cargo de Agrimensor, Nível VII, Referência "L" da Escala de Vencimentos - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, extinto na vacância, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

**Art. 2º.** As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de maio de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 5 de 6

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria**

**Decreto nº 5.452, de 19 de maio de 2022.**

**Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência de Educação do Município de Taquaritinga/SP, e dá outras providências.**

**Vanderlei José Marsico**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE;

Considerando Lei Municipal nº 4.267, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME;

Considerando a Nota Pública da UNCME/SP nº. 07, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação - CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais;

Considerando que a IV Conferência Nacional de Educação - IV CONAE 2022, garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação pública, de qualidade, equidade e inclusão social para todos;

Considerando o Regimento Interno da etapa Estadual da IV CONAE Paulista,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 1ª Conferência de Educação do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria da Educação do Município, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, no formato remoto, tendo como temário **“Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da Educação Brasileira”**.

**Art. 2º.** A Conferência acontecerá nos dias 26 e 30 de maio de 2022, distribuídos da seguinte forma:

**I - Dia 26 de maio de 2022:** Abertura Oficial da 1ª Conferência de Educação do Município de Taquaritinga/SP;

**II - Dia 30 de maio de 2022:** Plenárias dos Eixos 1, 2 e 3 do Documento Referência da IV CONAE 2022, e Plenária Final.

**Art. 3º.** São objetivos da IV CONAE Paulista:

**I - avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento**

das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

**II - avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais; e,**

**III - conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.**

**Art. 4º.** A IV CONAE Paulista, além do tema central, será precedida dos seguintes eixos temáticos e sub-eixos, assim organizados:

**§ 1º. Eixo 1. O PNE 2024-2034: avaliação das diretrizes e metas: Sub-eixos**

**I - Evolução das políticas educacionais de 2018 a 2022: avaliação da evolução das políticas públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE - no ano de 2018, até 2022;**

**II - O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas;**

**III - O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;**

**IV - O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade;**

**V - O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar;**

**VI - O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);**

**VII - O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social;**

**VIII - O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia; e,**

**IX - O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.**

**§ 2º. Eixo 2. Uma escola para o futuro: tecnologia e conectividade a serviço da Educação: Sub-eixos**

**I - O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância, e**

**II - O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.**

**§ 3º. Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção: Sub-eixos**

**I - O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE): instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação;**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 6 de 6

**II** - O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento, educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação; e,

**III** - O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

**Art. 5º.** As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe serão observadas conforme os documentos norteadores da IV CONAE 2022, disponibilizados pela UNCME/SP em seu ambiente virtual.

**Art. 6º.** Para organização e realização dos trabalhos desta Conferência fica instituída a Comissão Organizadora, cujas atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno da conferência.

**Art. 7º.** A Comissão Organizadora dessa conferência, terá como atribuições:

**I** - Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

**II** - Elaborar o regulamento geral da conferência e o seu regimento em consonância com documentos da CONAE;

**III** - Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização das conferências;

**IV** - Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência intermunicipal;

**V** - Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferência;

**VI** - Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de maio de 2022.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria**

.....